Lei nº 42, de 18 de agosto de 1989.-

Dispõe sobre a criação de diárias para viagens.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a seguinte diária para viagens:

a) - Prefeito Municipal 383,84 BTNs.

Parágrafo Único - No caso de viagens sem a utilização de hotéis, as diárias serão pagas pela metade.

Art. 2º - Nos valores das diárias não se incluem as despesas com passagens ou com transporte.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 18 de agosto de 1989.-

JOSÉ RYTTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-